DELIBERAÇÃO AC01 - 1906/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13719/2013
PROTOCOLO	: 1435260
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: NASARO E SILVA LTDA – ME
VALOR	: R$ 345.715,98
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE - TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – ACRÉSCIMO DO VALOR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE

São regulares o procedimento de licitação e a formalização contratual que atendem aos ditames da legislação pertinente e em que haja o cumprimento dos prazos regulamentares.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo quando obedecidas as normas legais aplicáveis e em que se constate a intempestividade na remessa da documentação para apreciação das contas.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento.

A intempestividade na remessa da documentação obrigatória para a apreciação das contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2013 e da formalização contratual, pela regularidade com ressalva da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Nasaro e Silva Ltda, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Wlademir de Souza Volk, por remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 12/2013, formalização contratual, 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Nasaro e Silva Ltda., visando à aquisição de peças para manutenção da frota de veículos municipais, no valor inicial da contratação de R$ 94.166,12 (noventa e quatro mil cento e sessenta e seis reais e doze centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº12/2013-, formalização contratual, 1º,2º,3º e 4º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 1º, 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-18716/2015 – *f. 254/258*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1º, 2º,3º e 4º Termos Aditivos e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 259*(PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4490/2016).

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 12/2013, formalização contratual, 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Nasaro e Silva Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 64/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 64/2013 versam sobre prorrogação de prazo, com fundamento no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 12/2013, a formalização contratual, o 1º, 2º ,3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 64/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que o 1º, 3º e 4º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "A" da Instrução Normativa 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 64/2013	R$ 181.616,10
Valor do empenho (NE)	R$ 345.715,98
Valor anulado (NAE)	R$ 251.549,86
NA (-) NAE	R$ 94.166,12
Despesa liquidada (NF)	R$ 94.166,12
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 94.166,12

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 94.166,12 (noventa e quatro mil cento e sessenta e seis reais e doze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2013-, formalização contratual, formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013,* celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Nasaro e Silva Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referentes ao 1º, 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, pela regularidade com ressalva da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em exame, com aplicação de multa quanto à remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp